ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº016/01, QUIRINÓPOLIS-GO DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - *Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás-UEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.112.580/0001-71, com Sede na Av. J.K, nº 146 – Bairro Jundiaí, Anápolis, Estado de Goiás, para a participação de quatro funcionários e seis agentes políticos, no curso Seqüencial Superior em Gestão Pública, administrado pela UEG - GO, Unidade de Quirinópolis – Goiás.*

Artigo 2º - *O Convênio tem a duração de vinte e nove meses, iniciando no dia 06 de agosto de 2001 e o término no dia 31 de dezembro de 2003.*

Artigo 3º - Para execução do Convênio do Curso Seqüencial Superior em Gestão Pública, o Poder Legislativo Municipal destaca recurso proveniente de vinte e nove mensalidades iguais, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada participante, e mais 04 (quatro) parcelas iguais de R$80,00 (oitenta reais) a serem pagas no inicio do 1º, 2º semestres de 2002 e 1º e 2º semestres de 2003, a título de renovação da matrícula, para cada participante;

Parágrafo Primeiro - O total das mensalidades dos dez participantes do presente convênio é de R$52.200,00 (cinqüenta e dois mil e duzentos reais) e o total das parcelas é de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o total geral de R$55.400,00 (cinco e cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo – As despesas decorrente deste Convênio serão empenhadas da seguinte forma:

a) - No exercício de 2001 a importância de R$9.000,00 (nove mil reais);

b) - No exercício de 2002 a importância de R$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) e;

c) – No exercício de 2003 a importância de R$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Terceiro - O Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, Estado Goiás, pagará as vinte e nove mensalidades iguais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, para cada participante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a partir de agosto de 2001 a dezembro de 2003, e as parcelas no inicio de cada semestre.

Parágrafo Quarto – Havendo transferência,trancamento de matrícula, cancelamento, desligamento e desistência de algum participante, antes do encerramento do curso seqüencial, a mensalidade será devida até o mês do referido ato, para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado mencionar no convênio as cláusulas e condições, de acordo com as formalidades que forem necessárias, para o bom desempenho do Curso Seqüencial Superior em Gestão Pública.

Artigo 5º - *Para atender as despesas com a execução da presente Resolução, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás , aos 03 dias do mês de agosto de 2001.

CÉLIO ROSA DO PRADO
Vereador/Presidente

ABADIA DE FÁTIMA RESENDE SANDRE
1ª Secretária